

**PARECER Nº 496/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0361/02.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, a qual concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Às fls. 10/11 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da legalidade da propositura. Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-00020/2010, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise.

Ocorre que posteriormente a apresentação do projeto de lei em análise foi aprovada a Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, lei esta que por meio de seu art. 50 revogou a Lei nº 11.483/94, que a propositura visava revogar.

Assim, o objetivo da propositura que era o de revogar a isenção concedida em relação ao ISS incidente sobre a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I já foi atingido, ressaltando-se, ainda, que o Decreto nº 51.357/10, que consolida a legislação tributária no Município de São Paulo, fixa no art. 173, inciso I, alínea “e”, a alíquota do referido imposto, verbis:

“Art. 173. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:

...

e) no subitem 12.11 da lista do caput do artigo 146 relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;”

Diante da perda de objeto da propositura, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente

Florianio Pesaro – PSDB - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano -

José Américo - PT

Milton Leite – DEM